LEI "R" Nº 72, de 11 de setembro de 2019

Procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes bens imóveis, integrantes do patrimônio público municipal:

I – lote urbano nº 270 da quadra nº 48, com área de 1.000,25m² (um mil metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento Centro Industrial Nilton Alberto de Castro Arruda, nesta cidade, Matrícula nº 52.810 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote urbano nº 247, na extensão de 43,89 metros;

b) a Leste, com a Rua Zulmir Longhi, na extensão de 22,79 metros;

c) ao Sul, com o lote urbano nº 293, na extensão de 43,89 metros;

d) a Oeste, com o lote urbano nº 518, na extensão de 22,79 metros.

II – lote urbano nº 222 da quadra nº 50, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), situado no Loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova, neste Município, Matrícula nº 44.708 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 40,00 metros, com o lote urbano nº 197;

b) a Leste, na extensão de 25,00 metros, com a Rua Maria Bernardi Lorenzoni;

c) ao Sul, na extensão de 40,00 metros, com o lote rural nº 66-A;

d) a Oeste, na extensão de 25,00 metros, com o lote rural nº 66-A.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, precedida de licitação, dos bens imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, para a implantação de unidades industriais.

§ 1º – A título de incentivo industrial, o preço de partida para a venda dos bens descritos nos incisos do artigo anterior será de 70% (setenta por cento) do valor da respectiva avaliação, sendo vencedor o licitante que ofertar o maior valor.

§ 2º – Em caso de pagamento à vista, será dado desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, podendo ser efetuado o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sem desconto, mediante reajuste pela Unidade de Referência de Toledo (URT), conforme estabelecer o respectivo edital de licitação.

§ 3º – Os valores obtidos com a venda dos imóveis serão investidos na aquisição de áreas a serem destinadas à implementação de novas políticas de incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela Lei "R" nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

Art. 4º – O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista nesta Lei assumirá a obrigação de por em funcionamento a sua unidade industrial, no imóvel adquirido, no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da formalização do negócio, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Parágrafo único – Na hipótese da reversão prevista na parte final do **caput** deste artigo, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, deduzida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.404, de 12/09/2019